

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ___/2026/CMP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, n.º ____, _____, CEP ____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de n.º ___/2026-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

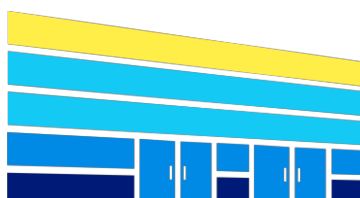
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo licenciamento, suporte técnico e serviços de implantação, para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).	MÊS	12	R\$ 11.325,65	R\$ 135.907,80
02	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)	MÊS	12	R\$ 2.284,50	R\$ 27.414,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.321,80

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1 - Pela execução do objeto contratual será paga a importância global de R\$ 163.321,80 (cento sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.



2.2 - O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular disponibilização das licenças contratadas e da efetiva execução dos serviços correspondentes ao período faturado.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º ____/2026-CMP.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

4.1 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 21 de maio de 2026.

4.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído, com base na variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), tomando-se por referência a data-base do orçamento estimado.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4 - Na hipótese de não divulgação do índice de reajuste no período de referência, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação de eventuais diferenças quando da publicação do índice definitivo.

4.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

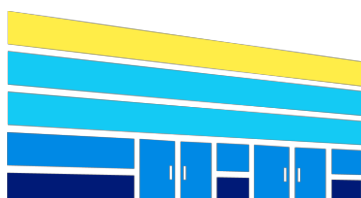
4.7 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

4.8 - O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que a CONTRATADA fizer jus ao reajuste, observadas a legislação aplicável e a data do respectivo requerimento.

4.9 - O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicável nas hipóteses legalmente previstas e disciplinado em cláusula específica deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo n.º ____/2026.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

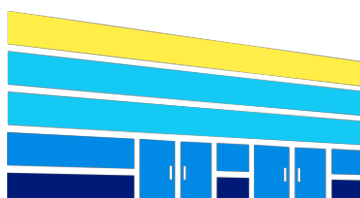
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- prestar as informações e disponibilizar os acessos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação e administração da solução contratada;
- verificar e atestar a disponibilização das licenças e a execução dos serviços prestados, observando sua conformidade com as especificações contratuais;
- notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução do objeto, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, observadas as políticas internas de segurança da informação.

6.2 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- executar o objeto contratual em conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta comercial e com a legislação aplicável;
- disponibilizar as licenças contratadas e prestar os serviços de implantação, configuração inicial, suporte técnico e demais atividades previstas no objeto da contratação;
- disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada prestação do suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas relacionadas ao objeto;
- responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto contratual, adotando as providências necessárias à sua regularização;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados eventualmente tratados em decorrência da execução do contrato;
- corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos contratualmente, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades identificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:



Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º ____/2026-CMP.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária, interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução do objeto pela CONTRATADA, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à regularidade fiscal e trabalhista e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.3 - A Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato, independentemente da concordância da CONTRATADA, quando não restar demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação ou quando houver interesse público devidamente justificado.

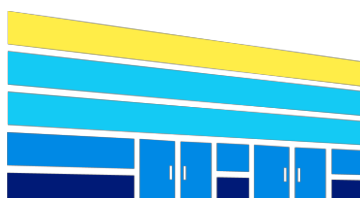
10.4 - Na hipótese de encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico necessário à transição dos serviços, observado o disposto neste Termo de Referência quanto exportação de dados e à continuidade das atividades institucionais.

CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 – A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, pela Resolução nº 06, de 04 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 com as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



12.2 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral do contrato previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4 - A extinção unilateral por ato da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizadas no respectivo processo administrativo.

12.5 - Na hipótese de extinção do contrato, deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as medidas necessárias à continuidade do serviço público e à adequada transição contratual.

12.6 - Nos casos de encerramento da contratação, a CONTRATADA deverá prestar o apoio técnico necessário à transição dos serviços, observadas as disposições contratuais e as limitações técnicas do fabricante da solução, de modo a permitir a continuidade das atividades da CONTRATANTE.

12.7 - A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou o dever de indenizar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

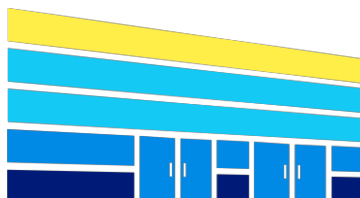
13.1 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à implantação da solução, ativação das licenças ou atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

13.2 - Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, poderão ser aplicadas penalidades nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no contrato ou no Termo de Referência;
- b) falhas reiteradas na prestação do suporte técnico contratado;
- c) indisponibilização injustificada das licenças contratadas;
- d) execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) descumprimento dos prazos contratuais;
- f) inexecução parcial do contrato;
- g) inexecução total do contrato;
- h) apresentação de documentação falsa ou prática de atos destinados a frustrar a execução contratual;
- i) comportamento inidôneo ou prática de fraude na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS DEMAIS SANÇÕES

13.3 - Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.4 - A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS

13.5 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 166 da referida Lei.

13.6 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

13.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e observados os requisitos legais aplicáveis, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

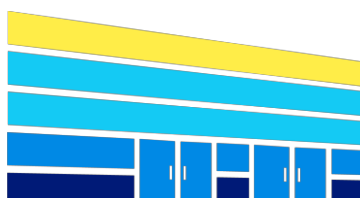
14.2 - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para apostilamento.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - As alterações relativas ao quantitativo de licenças contratadas deverão observar a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis, preservando-se a compatibilidade entre o objeto contratado e a solução efetivamente disponibilizada.

14.5 - As alterações contratuais não poderão desvirtuar o objeto originalmente contratado nem resultar em contratação de objeto diverso daquele submetido ao procedimento de contratação.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO:



15.1 - A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA não importará em renúncia de direitos, novação, perdão, alteração ou modificação das obrigações contratuais, permanecendo plenamente exigíveis todas as disposições pactuadas, a qualquer tempo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 - Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser restabelecida sempre que ocorrer fato superveniente que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

16.2 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) fato do príncipe ou fato da Administração;
- c) ocorrência de fatos imprevisíveis;
- d) ocorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- e) ocorrência de variações extraordinárias e comprovadas nos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratual, desde que decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, aptos a comprometer a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

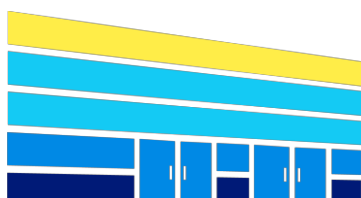
16.3 - A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela parte interessada, mediante requerimento devidamente instruído com:

- a) exposição detalhada dos fatos que ensejaram o desequilíbrio;
- b) demonstração analítica do impacto econômico-financeiro sobre o contrato;
- c) documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais, contratos, índices oficiais, estudos técnicos ou outros elementos aptos a evidenciar a efetiva repercussão dos fatos alegados na execução contratual.

16.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito à revisão administrativa.

16.5 - A Administração analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, podendo solicitar diligências e informações complementares necessárias à adequada instrução processual.

16.6 - O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, ressalvada a existência de justificativa técnica ou jurídica que imponha marco temporal diverso.



16.7 - A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formalizado durante a vigência contratual, hipótese em que será devida a correspondente indenização.

16.8 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - DAS VEDAÇÕES:

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.2 - Suspender ou interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 - Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação não estiver admitida no Termo de Referência;

17.1.4 - Substituir, sem prévia comunicação e justificativa formal, os profissionais responsáveis pela implantação e suporte técnico da solução, quando sua qualificação tiver sido considerada requisito para a contratação;

17.1.5 - Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

17.1.6 - Utilizar procedimentos, ferramentas ou práticas que comprometam a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou segurança das informações tratadas no âmbito da execução contratual;

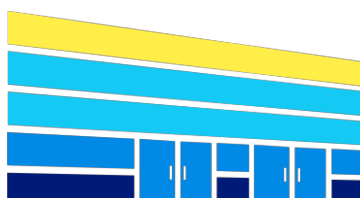
17.1.7 - Divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar dados, informações, documentos ou materiais da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratual, sem autorização prévia e expressa;

17.1.8 - Utilizar o nome, a identidade visual ou quaisquer elementos institucionais da CONTRATANTE para fins promocionais, publicitários ou comerciais, sem autorização prévia e expressa;

17.1.9 - Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, exceto nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

17.1.10 - Descumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e demais normas aplicáveis à segurança da informação no tratamento de dados eventualmente acessados em razão da execução contratual;

17.1.11 - Praticar qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços institucionais prestados pela CONTRATANTE ou que possa causar prejuízo à regular execução do objeto contratual.



CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas demais normas aplicáveis à matéria, assegurada, quando couber, a manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será realizado mediante empenho, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, contendo a discriminação dos serviços executados.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3 - O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de erro ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pela CONTRATADA.

20.4 - A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

20.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de não retenção dos tributos federais.

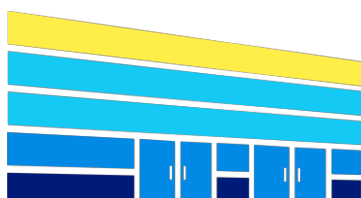
20.6 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devido, será retido na fonte, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades, encargos ou obrigações decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou incorretamente apurados pela CONTRATADA.

21.2 - A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta, que impactem diretamente os custos do contrato, poderá ensejar a revisão dos preços, para mais ou para menos, nos termos da Cláusula de equilíbrio econômico-financeiro e da legislação vigente.

21.3 - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA eventual concessão de benefício ou isenção



tributária que impacte o contrato, para fins de adequação das obrigações fiscais.

21.4 - A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer alterações na legislação tributária ou interpretações fiscais que possam impactar a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro.

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração Pública.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO:

22.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

22.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2026

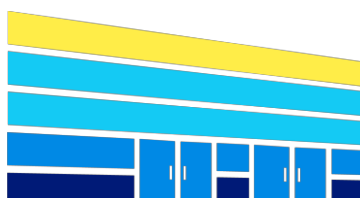
CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente da CMP-RN

CPF sob nº _____
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

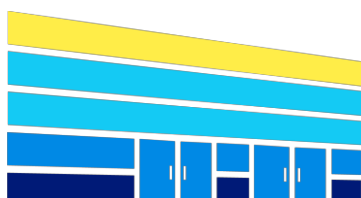
Nome:
CPF:

Nome:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina
Parnamirim/RN - 59140-676
(84) 99896-0166
www.parnamirim.rn.leg.br

CPF:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina
Parnamirim/RN - 59140-676
(84) 99896-0166
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS e GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/2377-A0D2-5B94-A85F> e informe o código 2377-A0D2-5B94-A85F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2377-A0D2-5B94-A85F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS (CPF 094.XXX.XXX-30) em 12/06/2026 12:05:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ (CPF 105.XXX.XXX-55) em 12/06/2026 12:17:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/2377-A0D2-5B94-A85F>